



CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Curitiba, 28 de agosto de 2013



PAUTA DA REUNIÃO



- 1. Aprovação da ata da 21ª Reunião Ordinária;**
- 2. Leitura do Expediente;**
- 3. Apresentação da proposta de enquadramento dos corpos d'água e cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos no COALIAR;**
- 4. Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira;**
- 5. Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova os mecanismos e homologa os valores e data de início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira;**
- 6. Aprovação do quadro de metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas proposto pelo Governo do Paraná acordado pela Agência Nacional de Águas**



PAUTA



- 7. Apresentação sobre a importância do levantamento e gestão de Áreas Contaminadas no Paraná, pela MINEROPAR;**
- 8. Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que institui a Câmara Técnica de Qualidade de Água - CTQUAL, e estabelece suas competências e composição;**
- 9. Discussão e Deliberação sobre minuta de Resolução que estabelece nova composição e período de mandato da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL;**
- 10. Apresentação de experiências de manejo de solo e água em microbacias, pela EMATER;**
- 11. Assuntos Gerais; e**
- 12. Encerramento.**



ITEM 1 DE PAUTA

**Aprovação da ata da 21ª
Reunião Ordinária;**



Item 2 de pauta

Leitura do Expediente



ITEM 3 DE PAUTA

**Apresentação sobre o enquadramento
dos corpos d'água e cobrança pelo
direito de uso dos recursos hídricos no
COALIAR**



REUNIÃO COALIAR – 11/06/2013



Aprovação do Plano de efetivação do enquadramento e Plano de Ações nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira





REUNIÃO CTCOB – COALIAR – 28/06/2013

Aprovação dos mecanismos e valores da cobrança
e início da cobrança





REUNIÃO COALIAR – 11/07/2013

Aprovação dos mecanismos e valores da cobrança e data de início da cobrança





ITEM 3 DE PAUTA

Apresentação sobre o enquadramento dos corpos d'água e cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos no COALIAR

Eneas Machado
Diretor de Gestão de Bacias Hidrográficas



BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

Enquadramento dos corpos de água
Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos

22ª Reunião do CERH/PR
28 de agosto de 2013



SEQUÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

- **1ª parte: enquadramento dos corpos de água**
- **2ª parte: cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos**



1ª Parte

ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA



ASPECTOS LEGAIS DO ENQUADRAMENTO

- 1) **Resolução CONAMA nº 357/2005 - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.**
- 2) **Resolução CNRH nº 91/2008 - dispõe sobre os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água.**
- 3) **Portaria SUREHMA nº13/1991 dispõe sobre o enquadramento dos corpos hídricos da bacia do Ribeira.**
- 4) **Portaria nº20/1992 SUREHMA – enquadra os cursos d'água da bacia do Rio Iguaçu, de domínio do Estado do Paraná**



ENQUADRAMENTO PARA ÁGUAS DOÇES



CLASSE	USOS POSSÍVEIS
ESPECIAL	Abastecimento para consumo humano com desinfecção; Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; Preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.
I DBO: =<3,0 mg/L OD: =>6,0 mg/L	Abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado; Proteção das comunidades aquáticas; Recreação de contato primário (natação); Irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvem rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película; Proteção das comunidades aquáticas em terras indígenas.
II DBO: =<5,0 mg/L OD: =>5,0 mg/L	Abastecimento para consumo humano após tratamento convencional; Proteção das comunidades aquáticas; Recreação de contato primário; Irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, onde o público possa vir a ter contato direto a água; Aqüicultura e atividade de pesca.
III DBO: =<10,0 mg/L OD: =>4,0 mg/L	Abastecimento para consumo humano após tratamento Convencional ou avançado; Irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras; Pesca amadora; Recreação de contato secundário; Dessedentação de animais.
IV OD: =>2,0 mg/L	Navegação; Harmonia paisagística.



Histórico

- 2009
 - Elaboração da proposta de enquadramento (PMs, IAP, COMEC, FIEP, SANEPAR)
 - Enquadramento aprovado na CTPLAN e apresentado na plenária do Comitê- solicitação de revisão dos custos e da Nota Técnica;
- 2010 e 2011
 - Revisão da Nota Técnica
 - Contratação de consultoria com recursos do FHRI para término do Plano de Bacia
 - Reativação das Câmaras Técnicas de Cobrança e de Acompanhamento do Plano
- 2012 – Discussão da proposta de Enquadramento
 - 7 reuniões de CT-Plan
 - Reuniões setoriais com SANEPAR e FIEP
 - Aprovação pelo Comitê em dezembro.
- 2013 – Aprovação do Plano de Efetivação do Enquadramento e Plano de Investimentos para a Bacia.



PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

- Período de Planejamento: até 2036
- Estimativas populacionais:
 - Censo 2010
 - Projeções do IPARDES



PASSOS PARA O ENQUADRAMENTO

- **Análise da Qualidade d'água atual e enquadramento existente**
- **Definição de Critérios**
 - **Parâmetro de enquadramento: Demanda Bioquímica de Oxigênio**
 - **Vazão de Referência: Q70% de permanência**
- **Determinação dos usos futuros**
- **Proposta de Reenquadramento**
- **Cálculo das cargas a serem removidas**
- **Estimativa de Custos**
- **Plano de Efetivação do Enquadramento**



PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

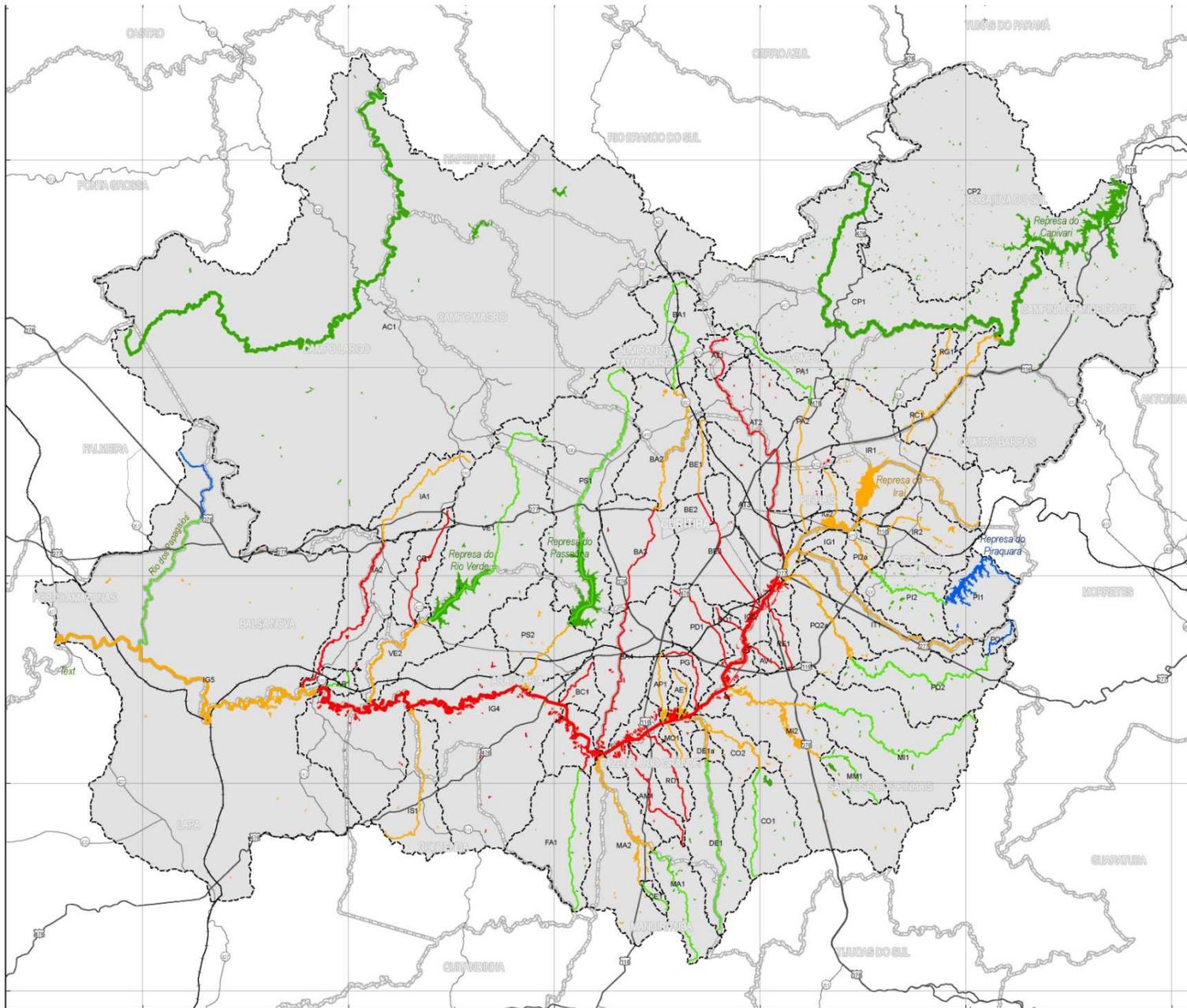


Sub-bacia	Rio	Trecho de Rio	1 - Irrigação de hortaliças, plantas frutíferas	2 - Recreação - contato primário	3 - Proteção das comunidades aquáticas	4 - Abastecimento para consumo humano		5 - Irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras	6 - Pesca amadora	7 - Dessedentação de animais	8 - Recreação contato secundário	9 - Harmonia paisagística	10 - Navegação
Restrição/classe			1	1	2	3		3	3	3	3	4	4
IG1	RIO IRAÍ	IR1				A	F		A/F	A/F		A/F	
		IR2				A	F					A/F	
	RIO PEQUENO	PQ1	A	A	A/F	A	F		A/F			A/F	
		PQ2			A	A	F		A/F	A		A/F	
		PQ2-a				A	F		A	A		A/F	
	RIO ITAQUI	IT1				A	F		A/F	A/F		A/F	
	RIO PIRAQUARA	PI1	A	A	A/F	A	F		A/F	A/F		A/F	
		PI2				A			A	A		A/F	
		PI2-a				A	F		A/F	A/F		A/F	
	CANAL SANEPAR	IG1				A	F						
IG2	RIO ATUBA	AT1										A/F	
		AT2										A/F	
		AT3										A/F	
	RIO PALMITAL	PA1			A/F	A	F		A/F	A/F		A/F	
		PA2				A**						A/F	
	RIO IGUAÇU	IG2							A/F	A/F		A/F	



PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Bacia	Sub-bacia	Rio	Trecho de Rio	Classe atual - legislação	Classe Atual – est. conforme a dens. Pop. da sub-bacia	Classe proposta
ALTO IGUAÇU	IG1	RIO IRAÍ	IR1	2	4	3
			IR2	2	4	3
		RIO PEQUENO	PQ1	2	1	1
			PQ2	2	4	2
			PQ2-a		4	3
		RIO ITAQUI	IT1	2	4	3
		RIO PIRAQUARA	PI1	2	3	1
			PI2	2	3	2
			PI2-a	2	3	3
		CANAL SANEPAR	IG1	2		3
	IG2	RIO ATUBA	AT1	2	4	4
			AT2	2	4	4
			AT3	2	4	4
		RIO PALMITAL	PA1	2	4	2
			PA2	2	4	3
		RIO IGUAÇU	IG2	2	4	3



- CONVENÇÕES**
- Limite das Sub-Bacias
 - Ferrovias
 - Rod. Federais
 - Rod. Estaduais
 - Estradas
 - Limites Municipais
 - Comitê do Alto Iguaçu/Alto Ribeira

PROPOSTA ENQUADRAMENTO

- Sem Classe**
- Rios Principais
 - Rios Secundários
- CLASSE 1**
- Rios Principais
 - Rios Secundários
- CLASSE 2**
- Rios Principais
 - Rios Secundários
- CLASSE 3**
- Rios Principais
 - Rios Secundários
- CLASSE 4**
- Rios Principais
 - Rios Secundários

Mapa: **PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO**

Escala: 1:250.000 Plancha:

Área: Data: **01**

Bacia do AI / AR Fevereiro / 2013

Base Cartográfica: IBRAMA - OTICODIGITALIZA, Escala: 1:50.000, Sistema: UTM, Datum: SIRGAS 2011, Datum: Marília, Escala: 1:50.000
Fonte: Instituto de Água do Paraná, 2012; DER, 2006; IFOP, 2011
Elaborado por: FIDUCIA Engenharia

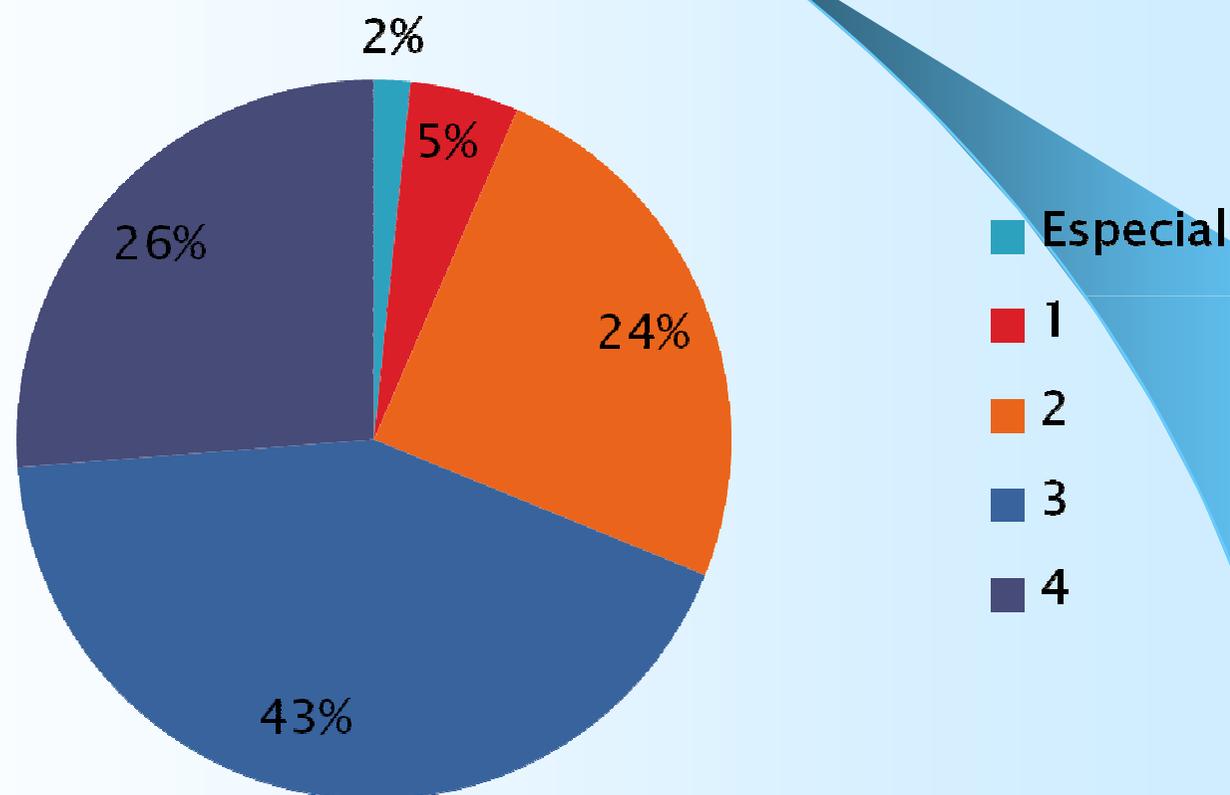
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS



% de trechos de rios por classe de enquadramento





ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA ATINGIR O ENQUADRAMENTO PROPOSTO

Carga doméstica –

- custo unitário para investimentos em infraestrutura disponibilizado pela Sanepar (R\$ 2.070,30/hab).
- Não considerou custos para recuperação de redes;

Carga Industrial - adoção de um valor unitário igual ao da remoção da carga doméstica ($DBO_{5,20}$) acrescido de 25%.

Total de investimentos estimados para remoção de carga poluidora da ordem de **R\$ 2,92 bilhões**.



CONCLUSÕES

- **Enquadramento com viés realista;**
- **O Enquadramento de corpos de água representa a visão futura da bacia no médio e longo prazo;**
- **Será necessário um PACTO entre os atores da bacia para atingirmos a qualidade de água prevista.**



ITEM 4 DE PAUTA

Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova proposta de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, de xx de xxxx de 2013



Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio do Estado do Paraná, na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, em classes, de acordo com os usos preponderantes

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR para deliberar sobre propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes, previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica, conforme art. 39-A, inciso VIII, da Lei Estadual nº 12.726/1999 e art. 1º do Decreto nº 9.129/2010;

Considerando a aprovação do Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira pelo Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIAR;



Considerando a Resolução COALIAR nº 04, de 11 de julho de 2013, que aprova proposição de atualização do enquadramento dos rios das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, resolve:

Art. 1º. Aprovar o enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio do Estado do Paraná, na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, em classes, de acordo com os usos preponderantes, nos termos da Resolução COALIAR nº 04/2013 e Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



2ª Parte

COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS



ASPECTOS LEGAIS



Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 - a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos como um instrumento de gestão de recursos hídricos (artigo 6º, inciso V).

Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013 - disciplina a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Paraná, sendo aplicada às águas de domínio estadual e estendida, também, às águas de domínio da União que drenam o território paranaense, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado.

Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), dispõe sobre os critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.



USOS A SEREM COBRADOS



- usos referentes às captações superficiais e subterrâneas
- lançamentos de cargas
- Uso consuntivo: as parcelas das captações que não retornam ao curso d'água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes



Histórico

- **2007 – Discussão de mecanismos de cobrança – 9 reuniões CTCOB**
- **2012 – Retomada das discussões na CTCOB**
- **2013 - Aprovação no Comitê**
 - **Discussões setoriais com saneamento e indústria**
 - **Discussões na CTCOB – 5 reuniões**



VALOR TOTAL A SER COBRADO

A cobrança pelo direito de uso da água será efetuada levando-se em consideração o volume captado, o volume consumido e a carga lançada, expresso pela seguinte :

$$\mathbf{Valor_{total} = Valor_{cp-cob} + Valor_{cn-cob} + Valor_{lanç-cob}}$$

$$\mathbf{Valor_{total} = PU_{cp} * Vol_{cp-cob} + PU_{cn} * Vol_{cn-cob} + PU_{lanç} * Carga_{lanç}}$$

Onde:

Valor_{cp-cob}: é o valor da cobrança referente ao volume captado;

Valor_{cn-cob}: é o valor da cobrança referente ao volume consumido;

Valor_{lanç-cob}: é o valor da cobrança referente aos lançamentos.



MECANISMOS DIFERENCIADOS DE PAGAMENTO

- **Bônus_{DBO}**

corresponde ao valor monetário passível de ser abatido do valor a ser pago pelo lançamento de efluentes, no caso de investimentos diretamente efetuados pelo usuário, visando a melhoria da qualidade do efluente lançado.

- **Resolução nº 50 do CERH:**

- **captação, armazenamento e uso das águas de chuva;**
- **reúso de águas servidas;**
- **outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.**



PREÇOS UNITÁRIOS

USO	PREÇO UNITÁRIO
Captação de águas superficiais	R\$0,01 (um centavo de real) /m ³
Captação de águas subterrâneas	R\$0,02 (dois centavos de real) /m ³
Consumo de água	R\$0,02 (dois centavos de real) /m ³
Carga lançada	R\$0,10 (dez centavos de real)/ Kg de DBO.



PREÇOS UNITÁRIOS

Os PU serão aplicados progressivamente, sendo:

- **60%** dos PU nos primeiros 12 meses a partir do início da cobrança;
- **80%** dos PU a partir do 13º mês ao 24º mês;
- **100%** do PU a partir do 25º mês, apenas se implantada pelo AGUASPARANÁ a opção de pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos volumes e cargas medidos ou outorgados.

Recursos previstos (milhões de Reais)

2014: 3,0 2015: 4,8 2016: 6,0 2017: 6,0

Total: R\$19,8 mi



PROGRAMA DE INVESTIMENTOS (valores em milhões de reais)		ANOS				SOMA	Tipo de Abrangência	Pré-requisitos para definição grau de prioridade (classificação)
Programas	Subprogramas	2014	2015	2016	2017			
1: GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - GRH		R\$ 1,50	R\$ 2,40	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 6,30	o	o
1.01	Sistema de Informações em recursos hídricos	50%	50%	20%	20%		Sub-bacia	Não possui
1.02	Estudos e levantamentos para apoio ao Sistema de Apoio à Decisão para Gestão de Recursos Hídricos						Geral	Não possui
1.03	Gestão Integrada dos Recursos Hídricos						Geral	Não possui
1.04	Monitoramento quali-quantitativo das águas superficiais e subterrâneas						Sub-bacia	Densidade de postos de monitoramento
1.05	Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas						Geral	Não possui
1.06	Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e industriais, bem como a regularização das respectivas outorgas						Sub-bacia	Quantidade de pontos de lançamento de efluentes domésticos e industriais
1.07	Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas						Sub-bacia	Existência de estudo potencial de produção de carga difusa
2: RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA		R\$ 0,90	R\$ 1,68	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 8,58	o	o
2.01	Tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e ETEs, disposição final dos lodos das ETEs e dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos	30%	35%	50%	50%		Geral	Maiores capacidades nominais



OPERACIONALIZAÇÃO



- **Proposta de início da cobrança: 1º de setembro de 2013**
- **Emissão dos boletos - CEF**
- **Duas contas do FRHI - CEF:**
 - **92,5%: Plano de Ações do Plano de Bacias**
 - **7,5%: custeio do Sistema**



ITEM 5 DE PAUTA

Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova mecanismos e homologa os valores a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, de xx de xxxx de 2013

Aprova mecanismos e homologa os valores unitários a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COPEL)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR para homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme o art. 38, inciso XI, da Lei Estadual nº 12.726/1999 e art. 1º, inciso XIX, do Decreto nº 9.129/2010;



Considerando a competência do CERH/PR de aprovar a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, elaborada pelo AGUASPARANÁ, conforme previsto no art. 39-A, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.726/1999 e art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 9.129/2010;

Considerando o art. 15, inciso IV, do Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, e estabelece que por Resolução do CERH/PR serão homologados os valores a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução nº 50 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Resolução COALIAR nº 05, de 11 de julho de 2013, resolve:



Art. 1º. Aprovar a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e homologar os valores unitários a serem aplicados para a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, nos termos da Resolução COALIAR nº 05/2013. (COPEL)

Art. 2º. Homologar a data de início da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, estabelecida para o dia 1º de setembro de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**



ITEM 6 DE PAUTA

Aprovação do quadro de metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas proposto pelo Governo do Paraná acordado pela Agência Nacional de Águas

Estratégia de Implementação

Passo a passo:

PROGESTÃO

1. Adesão ao Pacto: Edição do Decreto Estadual (**Decreto nº 8.410, de 21/06/13**)
 - Concordância com os termos da Resolução ANA 379/2013
 - Indicação da entidade estadual (coordenação das ações do Pacto)
2. Inscrição no PROGESTÃO:
 - Envio de ofício à ANA encaminhando documentos necessários (**Ofício conjunto SEMA/AGUASPARANÁ nº 193, de 03 de abril de 2013**)
3. Visita(s) ao estado para exercício prospectivo: (**30 e 31 de julho**)
 - Identificação dos desafios presentes e futuros;
 - Definição da tipologia mais adequada (requisitos mínimos de gestão) (**preenchimento de quadro de metas – Tipologia C**)
4. **Aprovação do quadro de metas pelo CERH (horizonte de 5 anos)**
5. Primeiro desembolso de recursos
 - Assinatura do Contrato PROGESTÃO
 - Desembolso em favor da entidade estadual
 - Aplicação em ações de gestão e fortalecimento dos SEGREHs



Obrigações do CERH/PR no Pacto Nacional pela Gestão das Águas

- a) Aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ; e
- c) Atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO, para efeito de transparência dos recursos financeiros.

Obs: assinam o Contrato PROGESTÃO, o Presidente da ANA, o Diretor Presidente do AGUASPARANÁ e o Presidente do CERH/PR

Mapa de Gestão

Definição de Metas para Desenvolvimento Institucional

Classe	Desafios	Ações *	Estrutura mínima **	Gerenciamento
A	Usos pontuais e dispersos; ausência de conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • Hidrologia • Planejamento estratégico • Outorgas pontuais 	5 técnicos especialistas: perfil multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria e/ou OERH • Conselho Estadual
B	Conflitos pelo uso da água em algumas áreas (áreas críticas)	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> • Planejamento, outorga e fiscalização (áreas críticas) • Apoio a organismos de bacia e capacitação 	10 técnicos especialistas: perfil multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria e/ou OERH • Conselho Estadual • Organismos de bacias (áreas críticas)
C	Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> • Plano Estadual • Sistemas de outorga, fiscalização e cadastro • Apoio a comitês e capacitação 	15 técnicos especialistas: maior diversidade profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria e OERH • Conselho Estadual • Comitês de bacias
D	Conflitos de maior grau de complexidade	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> • Planos de Bacia • Enquadramento • Apoio às Agências de Água e à cobrança 	20 técnicos especialistas: ampla diversidade profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria e OERH • Conselho Estadual • Comitês de Bacia • Agência de Água

(*) Incluídas as ações de apoio – rede de monitoramento e sistema de informações

(**) Estrutura Administrativa (Secretaria ou OERH) referente à equipe técnica permanente (sem apoio administrativo e jurídico)



Quadro de Metas de Cooperação Federativa – Meta 1

Metas para todas as Classes



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS			Período/ Parcela1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta I.1 Integração das bases cadastrais	NC	10%	Em andamen- to	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH
Meta I.2 Compartilha- mento de informações sobre águas subterrâneas	NC	10%	OK	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	OK	Dados disponibilizados para o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”	Dados disponibilizados para o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”	Dados disponibilizados para o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”	Dados disponibilizados para o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	Em andamen- to	Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	Em andamen- to	Cadastro de Barragens estruturado e classificação das barragens realizado	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada



Quadro de Metas de Gestão de Águas – Classe C

Meta II.1 a II.5



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
METAS			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	Pré requisito	Metas aprovadas pelo CERH/PR	–	–	–	–
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	<u>15%</u>	10 variáveis 5 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	<u>15%</u>	8 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	<u>10%</u>	6 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	<u>10%</u>	8 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão



Variáveis de Gestão – Classe C - Detalhamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
* 1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	4	4
* 1.2) Organismo(s) Coordenador/Gestor	Sim	4	4
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.3) Gestão de Processos	Sim	2
* 1.4) Arcabouço Legal	Sim	4	4
* 1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Sim	2	4
<u>Variável facultativa (C)</u>	1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	Sim	2
1.8) Comunicação Social e Difusão	Sim	2	2
* 1.9) Capacitação Setorial	Sim	2	2
1.10) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	2	2

* **Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação**



Variáveis de Gestão – Classe C - Detalhamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência		
		Mínimo	Adotado	
* 2.1) Balanço Hídrico	Sim	3	3	
* 2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	3	3	
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.3) Planejamento Estratégico Institucional	Sim	3	3
* 2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	4	4	
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	3	
<u>Variável facultativa (C)</u> 2.6) Enquadramento	Sim	2	2	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3	
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	3	3	

+

* Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação



Variáveis de Gestão – Classe C - Detalhamento

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
* 3.1) Base Cartográfica	Sim	3	3
* 3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	Sim	3	3
* 3.2) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	3	4
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	3	3
3.5) Sistema de Informações	Sim	3	3
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	3	3

+

* Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação



Variáveis de Gestão – Classe C - Detalhamento

META II.5 – Variáveis Operacionais

Variáveis	Avaliação?	Níveis		
		Mínimo	Adotado	
* 4.1) Outorga de direito de uso	Sim	4	4	
* 4.2) Fiscalização	Sim	4	4	
4.3) Cobrança <u>Variável facultativa (C)</u>	Sim	2	3	+
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	3	3	
4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	3	3	
* 4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	Sim	3	3	
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	4	+
4.8) Programas Indutores	Sim	3	3	

*** Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação**



VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

em vermelho - nível mínimo exigido para Classe C
em azul - nível adotado pelo Paraná (5 variáveis)



META II.2 – VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL



1.1. Organização Institucional do Sistema de Gestão (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não tem nenhuma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos ou esta área encontra-se completamente desestruturada.

Nível 2: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta área ainda não está completamente estruturada e/ou existe algum tipo de conflito com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 3: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, a qual encontra-se razoavelmente estruturada, sem conflitos com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 4: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), mas existem problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental).

Nível 5: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), a qual encontra-se razoavelmente estruturada, e os problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental) não existem ou não são importantes.



1.2. Organismo(s) Coordenador/Gestor **(atendimento obrigatório - OK)**



Nível 1: Os Organismos Coordenador e Gestor não existem ou correspondem a um área ou departamento de alguma Secretaria que ainda está inoperante ou pouco operante.

Nível 2: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que ainda não está plenamente estruturada (faltam recursos materiais e humanos) e/ou operante (algumas atribuições institucionais ainda não são executadas).

Nível 3: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que está plenamente estruturada (dispõe dos recursos materiais e humanos necessários) e operante (todas atribuições institucionais são executadas satisfatoriamente).

Nível 4: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, e uma delas ou ambas ainda não estão plenamente estruturadas e operantes.

Nível 5: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, ambas plenamente estruturadas e operantes.



1.3. Gestão de Processos – a executar

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de todas suas atribuições institucionais.



1.4. Arcabouço Legal (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço completo, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como todos regulamentos e normativos complementares necessários.



1.5. Conselho Estadual (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não existe Conselho e tampouco existe previsão de existir um Conselho no arcabouço legal existente;

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas o mesmo ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e funcionando em condições adequadas (reuniões periódicas, comparecimento satisfatório dos seus membros).



1.6. Comitês de Bacias e Organismos Colegiados (em andamento)

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes).

Nível 2: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em algumas das bacias/áreas críticas (áreas de maior complexidade para a gestão, devido ao comprometimento hídrico, à existência de conflitos pelo uso da água e/ou aos aspectos de gestão da infraestrutura hídrica).

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos na maioria das bacias/áreas críticas.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em todas as bacias/áreas críticas.



1.7. Agências de Água e Entidades Delegatárias (variável facultativa - OK)

Nível 1: Não existe qualquer apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados.

Nível 2: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente pela Administração Pública.

Nível 3: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado pela Administração Pública e, em alguns casos, por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.

Nível 4: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.



1.8. Comunicação Social e Difusão – **em andamento**

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.



1.9. Capacitação Setorial (atendimento obrigatório – em andamento)

Nível 1: Não existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizado de modo continuado e organizado.

Nível 2: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um programa devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas.

Nível 3: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas (por exemplo, DNT).



1.10. Articulação com Setores Usuários e Transversais

- OK

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais;

Nível 2: Há alguma articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);

Nível 3: Há uma adequada articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);



META II.3 – VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

2.1. Balanço Hídrico (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.



2.2. Divisão Hidrográfica (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas a mesma não é reconhecida ou confiável.

Nível 2: Há uma divisão hidrográfica reconhecida e confiável, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica reconhecida, confiável e formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).



2.3. Planejamento Estratégico Institucional – a executar

Nível 1: Não há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 3: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, bem como os instrumentos e as condições necessárias para sua efetiva implementação.



2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos (**atendimento obrigatório - OK**)



Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual, mas ainda há necessidade de atualizações, revisões e/ou não existem instrumentos ou condições para sua implementação.

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, bem como condições para sua efetiva implementação, mas o mesmo ainda não está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, e o mesmo está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.



2.5. Planos de Bacias – em andamento

Nível 1: Não existem planos de bacias aprovados por comitês estaduais.

Nível 2: Alguns comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 3: Boa parte dos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 4: Todos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.



2.6. Enquadramento (variável facultativa – a executar)

Nível 1: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008, nem estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 2: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008, mas existem alguns estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 3: Existem alguns corpos hídricos e hidrogeológicos enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008.

Nível 4: Maioria dos corpos hídricos e hidrogeológicos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA n^{os} 357/2005 e 396/2008.



2.7. Estudos Especiais de Gestão – em andamento

Nível 1: Não existem estudos especiais voltados ao sistema estadual (estudos acerca de temas e aspectos específicos de interesse para a gestão em nível estadual, adicionais ou complementares àqueles desenvolvidos no âmbito do Plano de Recursos Hídricos).

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.



2.8. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão – em andamento

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança, etc.).



META II.4 – VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE



4.1. Base Cartográfica (**atendimento obrigatório - OK**)

Nível 1: Não existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 3: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 4: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Nível 5: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 4, dispõe de acervo recente de mapas cadastrais e/ou imagens de alta resolução de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos, em escalas maiores que 1:25.000.



3.2. Cadastros de Usuários e Infraestrutura (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não existe cadastros de usuários.

Nível 2: Existe cadastro de usuários (< 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 3: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 4: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), bem como cadastro de infraestrutura hídrica.



3.3. Monitoramento Hidrometeorológico (atendimento obrigatório - OK)

Nível 1: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), a não ser aquelas operadas pelos setores usuários.

Nível 2: Existem redes pluviométricas e/ou fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, mas não há um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes.

Nível 3: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, mas a cobertura é inferior a 30% da rede planejada.

Nível 4: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 30% da rede planejada.



3.4. Monitoramento de Qualidade de Água - OK



Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos 15% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.



3.5. Sistema de Informações – **OK - a melhorar**

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, nem existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, mas não existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, bem como ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.



3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – a executar



Nível 1: Não existe qualquer ação financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, mas essas não fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, mas os resultados ainda não são adequadamente apropriados para inovação e/ou capacitação.

Nível 4: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, sendo os resultados devidamente apropriados para inovação e/ou capacitação.



META II.5 – VARIÁVEIS OPERACIONAIS

4.1. Outorga (**atendimento obrigatório - OK**)

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, mas não para lançamento de efluentes.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados até 15% do universo de usuários.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 15% do universo de usuários.

Nível 5: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 30% do universo de usuários.



4.2. Fiscalização (atendimento obrigatório – OK – a melhorar)



Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários outorgados;

Nível 2: Há fiscalização dos usuários outorgados, mas a mesma decorre basicamente do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental;

Nível 3: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), mas não há estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, mas essas decorrem basicamente em função de denúncias, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização.

Nível 5: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.



4.3. Cobrança (variável facultativa - OK)

Nível 1: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – e não há qualquer estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 4: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.



4.4. Sustentabilidade Financeira – a alcançar

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não arrecada nada e depende integralmente do Tesouro do estado.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), e essa arrecadação representa mais de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 40% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.



4.5. Infraestrutura Hídrica – a melhorar

Nível 1: Toda a gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação) é exercida por outras áreas da Administração Pública, não existindo qualquer participação ou influência da área de recursos hídricos nessa gestão.

Nível 2: A área de recursos hídricos tem alguma participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), mas ainda limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.).

Nível 3: A área de recursos hídricos tem razoável participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.), sendo responsável pela definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras.



4.6. Gestão e Controle de Eventos Críticos (**atendimento obrigatório - OK**)

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo contudo maior necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.



4.7. Fundo Estadual de Recursos Hídricos - OK

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, mas o mesmo ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídricos previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.



4.8. Programas e Projetos Indutores – em andamento

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.).

Nível 2: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.



Quadro de Metas de Gestão de Águas – Classe C

Meta II.1 a II.5



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
METAS			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	Pré requisito	Metas aprovadas pelo CERH/PR	–	–	–	–
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	<u>15%</u>	10 variáveis 5 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão (6)	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	<u>15%</u>	8 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão (3)	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	<u>10%</u>	6 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão (4)	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	<u>10%</u>	8 variáveis 3 obrigatórias	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão (5)	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão

(nº) – número de variáveis que já atendemos



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, de 28 de agosto de 2013



Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a importância de uma maior articulação entre União e estados, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO" pela Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e pelo Ministério do Meio Ambiente, em comemoração ao "2013 - Ano Internacional de Cooperação pela Água", proclamado pela ONU;



Considerando a manifestação de interesse da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, firmado através do Ofício Conjunto nº 193, de 03 de abril de 2013, em prol do "Pacto Nacional de Gestão das Águas", com o intuito de traçar metas para o fortalecimento das instituições que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

Considerando a adesão voluntária do Estado do Paraná em participar do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, através do Decreto Estadual nº 8.410, de 21 de junho de 2013, e a indicação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA como entidade responsável pela coordenação, e do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ pela implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;



Considerando o apoio proporcionado pela Agência Nacional de Águas à SEMA e ao AGUASPARANÁ, através da promoção de uma Oficina de Trabalho em 30 e 31 de julho de 2013, com objetivo de elaborar um Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH e uma proposta de Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a serem submetidos à aprovação deste Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

Considerando a Resolução SEMA nº 35, de 14 de agosto de 2013, que institui o PROGESTÃO-PARANÁ e respectiva Coordenação Técnica no âmbito do Pacto Nacional pela Gestão das Águas no Estado do Paraná, de acordo ao estabelecido no Decreto Estadual nº 8.410/2013; e

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013,



RESOLVE:



Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I – Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;

II – Anexo II - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual;

III – Anexo III – Níveis de Exigência adotados em relação ao Anexo II;

IV – Anexo IV – Detalhamento dos Níveis de Exigência.

Parágrafo único. No estabelecimento do Quadro de Metas foi adotado o resultado da avaliação conjunta ANA/SEMA/AGUASPARANÁ, quanto ao enquadramento do órgão gestor estadual, de acordo com o estágio de implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, segundo o qual o Paraná se enquadra na Classe C.



Art. 2º. Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**



ITEM 7 DE PAUTA

Apresentação sobre a importância do levantamento e gestão de Áreas Contaminadas no Paraná

Kátia Norma Siedlecki
MINEROPAR



ITEM 8 DE PAUTA

Discussão e deliberação sobre minuta de Resolução que institui a Câmara Técnica de Qualidade de Água - CTQUAL, e estabelece suas competências e composição;



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº X CERH/PR, de xx de xx de 2013

Institui a Câmara Técnica de Qualidade de Água - CTQUAL, de caráter temporário, e estabelece suas competências e composição

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando que compete ao CERH/PR estabelecer critérios e normas gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, estabelecido no art. 38, inciso IV, da Lei nº 12.726/1999;

Considerando a necessidade de estabelecer os parâmetros mínimos de qualidade de água a serem observados na análise do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando a captação de águas subterrâneas;



Considerando as atribuições do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ estabelecidas no Art. 39 –A da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, de outorgar, suspender e revogar, mediante procedimentos próprios, direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando as atribuições do Instituto Ambiental do Paraná - IAP de planejar, organizar e realizar o monitoramento ambiental do ar, água, solo e efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos; (regulamento do IAP)

Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Saúde - SESA de se manifestar sobre a potabilidade da água para abastecimento humano;

Considerando a atribuição da Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR de disponibilizar o conhecimento geológico como instrumento de avaliação da vulnerabilidade do substrato frente à ação de substâncias contaminantes;



Considerando que o § 2º do art. 14 do Regimento Interno do CERH/PR prevê que as Câmaras Técnicas serão integradas por (5) cinco membros, e que deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- **um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;**
- **dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho; e**
- **dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil, setores usuários e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho.**





RESOLVE:



Art. 1º. Instituir Câmara Técnica de Qualidade de Água, de caráter temporário, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. É competência da Câmara Técnica propor os parâmetros mínimos de qualidade de água a serem observados na análise do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando a captação de águas subterrâneas.

Art. 3º. Como o número de interessados em participar da composição desta Câmara Técnica é superior ao número previsto no artigo 14 do Regimento, são indicados membros suplentes, que passarão a ser titulares em eventuais ausências destes. ou no caso de perda de mandato.



Art. 4º. A Câmara Técnica fica instituída com a seguinte composição:

I) Coordenador: AGUASPARANÁ

II) Instituições do Poder Executivo no Conselho:

1. MINEROPAR

2. SESA

Suplência: IAP

III) Representantes da Assembleia Legislativa, Municípios, Sociedade Civil, Setores Usuários de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográfica no Conselho:

1. SANEPAR

2. Município de Pinhalão

Suplências: ABRH e UNICENTRO

Parágrafo único. Os membros suplentes também serão convidados a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, porém sem direito a voto, respeitado o definido no art. 3º.



Art. 5º. A Câmara Técnica terá vigência de até 180 dias a partir da sua aprovação.

Art. 6º. As reuniões da Câmara Técnica serão abertas à participação das demais instituições.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



ITEM 9 DE PAUTA

Discussão e Deliberação sobre minuta de Resolução que estabelece nova composição e período de mandato da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX CERH/PR, de 28 de agosto de 2013

Estabelece nova composição e define suplências para a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL para o mandato de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2017, e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 01 CERH/PR, de 27 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº. 46 CERH/PR, de 23 de fevereiro de 2006, e

Considerando as competências da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL, estabelecidas na Resolução nº 52 CERH/PR;



Considerando que o Parágrafo Segundo do artigo 14 do Regimento Interno do CERH/PR prevê que as Câmaras Técnicas serão integradas por (5) cinco membros, e que deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário e sua proporcionalidade, a saber:

- **um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do CERH/PR;**
- **dois integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo do Conselho;**
- **dois integrantes escolhidos entre os membros representantes da Assembléia Legislativa, municípios, sociedade civil, setores usuários e Comitês de Bacia Hidrográfica do Conselho;**



RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a nova composição da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL para o período de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2017.

Art. 2º. Como o número de interessados em participar da composição desta Câmara Técnica foi superior ao número previsto no artigo 14 do Regimento, são indicados membros suplentes, que passarão a ser titulares em eventuais ausências destes ou no caso de perda de mandato.

Parágrafo único. A ausência de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por quatro alternadas no decorrer de um biênio implicará na exclusão da instituição por ele representado.



Art. 3º. A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL, passa a ter a seguinte composição:

a) Coordenador: AGUASPARANÁ

b) Instituições do Poder Executivo no Conselho: PGE e xxxxxx???

c) Representantes da Assembléia Legislativa, Municípios, Sociedade Civil, Setores Usuários de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográfica no Conselho: OCEPAR e ABRH

Suplências: SANEPAR e COPEL

§ 1º: Os membros suplentes também serão convidados a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, porém sem direito a voto, respeitado o definido no art. 2º .

§ 2º: O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 4º. As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação das demais instituições.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**



Item 10 de pauta

**Apresentação de experiências de
manejo de solo e água em microbacias**

José Carlos Mariussi – Prefeito de Tupãssi

Enio Bragagnolo - EMATER



Item 13 de pauta

ASSUNTOS GERAIS